

## PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

Assunto: **DECISÃO DO PREGOEIRO, REPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÕES AO RECURSO.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE), EM AMBIENTE SAN (STORAGE AREA NETWORK), conforme especificações detalhadas no Edital e anexo do processo em epígrafe.**

Recorrente: **I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA**

Recorrida: **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da PRODAM.

### I – DO RELATÓRIO

1. **JOSÉ RODRIGO ORESTES DE SOUSA**, Pregoeiro, recebeu por meio eletrônico, as Razões dos Recursos interpostos pela empresa **I9 SOLUÇÕES DO BRASIL** e as contrarrazões da empresa **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, contra sua decisão tomada no Pregão Eletrônico 10/2020.

2. Em síntese, alega a Recorrente:  
a. Não atendimento ao ponto 8. SUPORTE do edital,  
b. Reformulação do edital em espécie, para que seja reformulado.



3. Em Síntese, contrapõe a Recorrida:
  - a. Atende aos itens do edital, conforme declaração emitida pelo fornecedor.
  
4. É o que basta relatar.

## II - DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

5. O Pregoeiro, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 10/2020, analisou o Recurso interposto, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade pregão, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme Lei nº 13.303/2016 e alterações.

### 6. Quanto ao não atendimento ao ponto 8. SUPORTE do edital:

6.1 Em leitura ao edital, o mesmo em seu item 8. SUPORTE, preconiza que “a solução deverá ter suporte técnico do fabricante”.

6.2 Na declaração apresentada pelo ora recorrente, o fornecedor IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. declara que os produtos ofertados pela ora recorrida possuem serviço de manutenção conforme descrição editalícia.

6.3 Entretanto, ainda na própria declaração fornecida pelo fabricante, observamos que a IBM não se responsabiliza pelo atendimento de qualquer chamado caso o Parceiro Comercial IBM em questão não tenha adquirido o contrato Subcontratação para prestação de serviços de Suporte.

6.4 Todavia, em análise da proposta apresentada pela recorrida, ela declara que no preço ofertado incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e **outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.**

6.5 Nesse sentido, entendemos que a licitante **FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** atendeu as condições previstas em edital.



## 7 Reformulação do edital em espécie, para que seja reformulado.

7.1 Quanto ao questionamento de normas previstas em edital, o próprio em seu item 4.2 afirma ser de até 03(três) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas;

7.2 Nesse sentido, entendemos não ser mais cabível tal formulação.

## III - DA DECISÃO

49. Por fim, baseando-se nos princípios da proposta mais vantajosa para administração, da economicidade, da moralidade, e de transmitir transparências nas minhas decisões, decido:

- a. Receber o Recurso e Contrarrazões ao Recurso por serem tempestivos;
- b. No mérito **negar provimento ao Recurso**, mantendo a decisão de declarar vencedor deste certame a licitante **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**; e
- c. Repassar o entendimento deste Pregoeiro à apreciação da Autoridade Superior, para no caso de entendimento no mesmo sentido, adotar às medidas necessárias para continuidade do presente certame, ou, em caso contrário, reformar o ato aqui praticado.

Manaus, 24 de novembro de 2020.

José Rodrigo Orestes de Sousa

Pregoeiro

